

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

EXTRATO DE PORTARIA DO SENHOR DIRETOR GERAL
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

Portaria nº 59 de 29 Janeiro de 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastro de propriedades produtoras de soja no Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 1º da Lei 7.439, de 18/01/99, e 23, I b do Regimento aprovado pelo Decreto Nº 9.023 de 15 de março de 2004, embasado na Instrução Normativa Nº 2, de 29 janeiro de 2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS) no Departamento de Sanidade Vegetal (DSV), junto à Coordenação Geral de Proteção de Plantas (CGPP), e considerando,

- o Programa de Manejo Estratégico da Ferrugem Asiática da Soja instituído pela Secretaria da Agricultura Irrigação e Reforma Agrária/Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB;

- a importância do agronegócio da soja para o Estado da Bahia;

- o que dispõe a Portaria 623/2007, da ADAB, que estabelece procedimentos para o vazio sanitário da soja no Oeste da Bahia;

- a necessidade de rastrear os procedimentos de produção e o estado sanitário dos cultivos de soja no Território Baiano;

- a preservação da qualidade da produção de soja na Bahia, bem como a promoção e manutenção de sua credibilidade junto ao mercado nacional e internacional;

- os excelentes resultados obtidos com o Programa de Manejo Estratégico da Ferrugem Asiática da Soja na Bahia, tido como referência nacional no País;

- o que estabelece a Lei 10.434 de 22 de dezembro de 2006 e o Decreto 11.414 de 27 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado da Bahia,

RESOLVE

Art. 1º- Estabelecer a obrigatoriedade do cadastro de todos os produtores de soja da região Oeste na Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB;

Parágrafo único – O cadastro referido no caput deve ser realizado anualmente, por todos os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, até o dia 15 de outubro, mediante preenchimento de formulário específico, já disponibilizado pela Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia – AIBA, através do site www.aiba.org.br, entregando cópia impressa na ADAB.

Art. 2º - Os agentes da cadeia produtiva da soja que não atenderem o que determina esta Portaria estarão sujeitos às sanções administrativas estabelecidas na Lei 10.434, de 22/12/06 e Decreto 11.414 de 27/01/09.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

CASSIO RAMOS PEIXOTO
Diretor Geral